

ATA N.º85

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013

-----Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e dezoito minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Carlos Faria, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria José Ramos. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. 1.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:

dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de trinta de Outubro de dois mil e nove, a **ata foi aprovada por unanimidade, com as devidas alterações.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS**

VEREADORES: PONTO 1 – O Sr. Vereador Miguel Lopes questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação do PAEL. **PONTO 2** – O Sr. Presidente respondeu que o PAEL já foi aprovado pela comissão executiva, aguardando, agora, a aprovação do Governo e do Tribunal de Contas. **PONTO 3** – Referindo-se às cheias do último fim-de-semana, o Sr. Vereador Miguel Lopes disse que a Coligação sempre foi contra a construção do Campo de Minigolfe naquele local, uma zona de leito de cheia, sendo que agora se provou aquilo que sempre disse, uma vez que o campo foi inundado pelas águas do rio. **PONTO 4** – O Sr. Presidente respondeu que o Campo de Minigolfe foi uma das melhores obras do mandato e que, se fosse hoje, voltaria a fazê-lo no mesmo local, afirmando que a construção daquele equipamento foi feita de acordo com todas as imposições legais. **PONTO 5** – O Sr. Presidente apresentou um voto de louvor aos atletas vizelenses Diana Marcela

MUNICÍPIO DE VIZELA



ATA N.º85

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013

da Silva Ribeiro, João Carlos Abreu Lopes, Juliana Beatriz Ferreira Carneiro e Diogo Rafael Monteiro Silveira que arrecadaram os títulos de Campeões Regionais de Corta Mato Curto nas categorias, respetivamente, de juvenis femininos, juvenis masculinos, iniciados femininos e iniciados masculinos, o qual foi aprovado por unanimidade. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO - LEI N.º66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO:** Considerando que: A Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, na esteira da Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012 e da Lei n.º55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, mantem um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; A Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula no n.º4 do artigo 75.º, para o ano de 2013, a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços da Administração Pública, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro; Independentemente da contraparte, esta exigência tem aplicação aos contratos de tarefa e de avença, nos termos já previstos no artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, bem como à contratação de aquisições de outros serviços, designadamente de consultadoria técnica; Nos termos do n.º10 do mesmo dispositivo legal, estatuiu-se que, nas autarquias locais, o parecer prévio necessário é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos

ATA N.º85**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013**

nas alíneas a), b) e c) do n.º5 do artigo 75.º da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril; Ao nível do Estado, foi publicada, no Diário da República, a Portaria n.º16/2013, de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro; Ao nível das autarquias locais, a referida portaria, que estabelece os termos e trâmites da elaboração do referido parecer, ainda não foi publicada, não obstante o diploma que a refere ter sido publicado em 2009; De acordo com o parecer já enviado pela Direção Geral do Orçamento, não obstante a portaria ainda não ter sido publicada, e desde que preenchidos os pressupostos legais previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º5 do artigo 75.º da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o município de Vizela, através de deliberação do respetivo órgão executivo, poderá aprovar um parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços; Por essa razão, entende o município de Vizela que se deve garantir a criação de instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que não se conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º16/2013, de 17 de janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo; Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme

**ATA N.º85****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013**

com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no que concerne ao universo de contratação necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para 2013; No entanto, há determinados serviços adquiridos pela Autarquia que não estão englobados nas situações referidas para a Administração Central, que devido à sua natureza ou especificação, os mesmos não poderão ser realizados pelos serviços municipais, ou por não existirem máquinas ou equipamentos adequados, ou por não haver pessoal disponível ou específico para a sua realização. Assim sendo, atento o exposto, nos termos da alínea d) do n.º7 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, articulado com o n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, e com o n.º4 do artigo 75.º da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, submete-se a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar e emitir parecer genérico favorável relativamente a: Celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, desde que verificados os respetivos pressupostos e não seja ultrapassado o montante anual de €20.000,00 (sem IVA) a contratar ou renovar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) Ações de formação que não ultrapassem 132 horas; b) Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação. Celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, desde que verificados os respetivos pressupostos e não seja ultrapassado o montante anual de € 20.000,00 (sem IVA) a contratar ou renovar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Viaturas; b) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Maquinaria e Equipamentos; c) Prestações de Serviços de Despesas de Comunicações; d) Prestação de Serviços de Publicidades/Anúncios/Publicações;

ATA N.º85**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013**

e) Prestação de Serviços de Reparação/Conservação/Manutenção de Bens Móveis e Imóveis; f) Prestação de Serviços de Distribuição; g) Prestação de Serviços de Manutenção/Conservação de Espaços Verdes; h) Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas/Máquinas; i) Prestação de Serviços de Aluguer de Equipamentos; j) Prestação de Serviços de Aluguer de Bens Móveis e Imóveis; k) Prestação de Serviços de Uso Corrente; l) Prestação de Serviços de Restauração; m) Prestação de Serviços de Trabalhos Específicos (topografia, informática, avaliação psicológica, entre outros); n) Outras. Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida, não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental; Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, deverá a lista dos contratos celebrados, ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada on-line através do portal da internet da Câmara Municipal de Vizela; O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços celebrados, ou renovados após a aprovação da presente deliberação. **“Deliberado aprovar por unanimidade”.** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA:** Considerando que: Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, *“a presente lei estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como de delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”*; De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 14.º da Lei supramencionada, *“as freguesias dispõem de atribuições nos seguintes domínios: a) Equipamento rural e urbano: b) Abastecimento público; c) Educação; d) Cultura, tempos livres e desporto;*

ATA N.º85

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013

e) Cuidados primários de saúde; f) Acção social; g) Protecção civil; h) Ambiente e salubridade; i) Desenvolvimento; j) Ordenamento urbano e rural; l) Protecção da comunidade”; Ex vi alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 19 de setembro, compete à câmara municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos deliberar sobre as formas de apoio às freguesias; O Município de Vizela entende que é essencial dotar financeiramente as Juntas de Freguesia, com verba para apoio à prossecução dos seus objetivos, no respeito pelo princípio da proporcionalidade do número de eleitores. Atento o exposto, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 19 de setembro, no respeito pelo princípio da proporcionalidade do número de eleitores a 31 de dezembro de 2012, e tendo como base € 3,00 por eleitor, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de concessão de apoio financeiro àquelas Autarquias, nos termos abaixo indicados:-----

Nome da Freguesia	Nº de Eleitores (a)	Valor a atribuir (€)
Caldas de Vizela (S. Miguel)	6273	€ 18.819,00
Caldas de Vizela (S. João)	3213	€ 9.639,00
Sta. Eulália	4683	€ 14.049,00
Vizela (Sto. Adrião)	2040	€ 6.120,00
Infias	1599	€ 4.797,00
Tagilde	1542	€ 4.626,00
Vizela (S. Paio)	1260	€ 3.780,00
TOTAL	20.610	€ 61.830,00

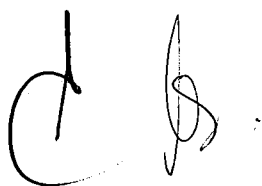
a) Dados Fornecidos pela Direção Geral da Administração Interna Referentes a 31-12-2012.

Neste ponto, o S. Presidente disse que esta proposta é agora apresentada, tendo em conta a capacidade financeira da Autarquia para pagar estes subsídios. Disse que já foi efetuado um plano de pagamento destes subsídios, acordado com os presidentes

ATA N.º85**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013**

de junta. O Sr. Vereador Miguel Lopes disse concordar com a atribuição de subsídios às juntas de freguesia, discordando apenas do timing desta proposta. Defendeu a transferência de mais competências para as juntas de freguesia, afirmando que a Autarquia só tem a ganhar com a transferência de verbas para as juntas, uma vez que as obras efetuadas pelas juntas de freguesia ficam mais baratas. Referindo-se à questão da iluminação pública, o Sr. Presidente informou que, depois de ter recebido várias queixas, foi para o terreno ver a iluminação e decidiu fazer algumas alterações, sendo que serão ligados todos os postes que ficam junto às habitações. **“Deliberado aprovar por unanimidade”.** **PONTO N.º23 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DA HASTA PÚBLICA-ESPAÇOS DE VENDA DO MERCADO MUNICIPAL DE VIZELA:**

Considerando que: Por deliberação de Câmara de 18 de outubro de 2012, foi aprovada hasta pública – Espaços de Venda do Mercado Municipal de Vizela. Loja de exterior com 84 m², destinada a diversos ramos, com o valor base de licitação de 3.286,00€; Banca de 5m, destinada a frutas/hortícolas, com o valor base de licitação de 1659,00€; Banca de canto de 3m, destinada a frutas/hortícolas, com o valor base de licitação de 995,00€; Banca de 2m, destinada a frutas/hortícolas, com o valor base de licitação de 663,00€. (ao valor final de arrematação acresce IVA à taxa legal em vigor). No dia 17 de janeiro de 2013, nas instalações do Município de Vizela, decorreu a hasta pública para concessão supracitada; Para a loja de exterior com 84 m² foram apresentadas duas propostas: Proposta 1) Vítor Manuel Ferreira Oliveira pelo valor de 273,84€ – Tendo sido excluído por não ter sido cumprida a alínea c) do ponto 5.6 do Regulamento de Hasta Pública; Proposta 2) Ovasom - Empresa de Espetáculos, Som e Luz Profissional, Unipessoal Lda., pelo valor de 3.336,00€ (ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor); Nos termos do ponto 6.18

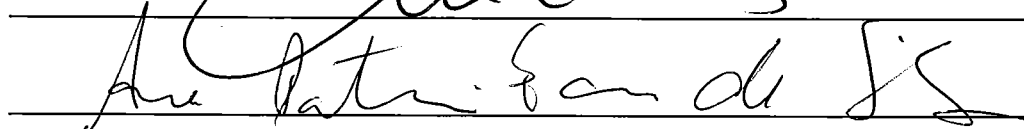
**ATA N.º85****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013**

do Regulamento da Hasta Pública, foi elaborado o respetivo auto de arrematação provisório à Ovasom - Empresa de Espetáculos, Som e Luz Profissional, Unipessoal Lda. Assim, nos termos da Lei 169/99, de 14 de setembro, conjugada com o ponto 6.19 do Regulamento da Hasta Pública, submete-se a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, proposta de adjudicação definitiva à Ovasom - Empresa de Espetáculos, Som e Luz Profissional, Unipessoal Lda., pelo preço de 3.336,00€ (ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor). **“Deliberado aprovar por unanimidade”.** **PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE TENDAS – CARNAVAL DE LAGOAS - GRUPO DESPORTIVO DE LAGOAS:** Vem o Grupo Desportivo de Lagoas, através de requerimento com o registo E/388/2013, de 08.01.2013, solicitar a cedência de espaços públicos, sob jurisdição municipal, no percurso desde a Rua da Escola até ao Campo de Futebol daquele Grupo Desportivo, para instalação de tendas para comércio, de 10 a 12 de fevereiro de 2013, aquando do “Carnaval de Lagoas”, conforme planta anexa ao requerimento. Assim, propõe-se a cedência do direito de ocupação do espaço público ao Grupo Desportivo de Lagoas, nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2013, nos locais indicados na planta anexa ao requerimento, com isenção do pagamento da respetiva taxa, nos termos da alínea c), do n.º2, do artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. **“Deliberado aprovar por unanimidade”.** **PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS (LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO) - GRUPO DESPORTIVO DE LAGOAS:** Vem o Grupo Desportivo de Lagoas, contribuinte n.º506 151 735, solicitar a isenção do pagamento de taxas devidas pela emissão de uma licença especial de ruído, emitida para o período entre 9 e 12 de fevereiro de 2013, das 09:00 às 23:00 horas, para difusão de música

ATA N.º85

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013

gravada, no percurso desde a Rua das Escolas até ao Campo de Futebol daquele Grupo Desportivo, na freguesia de Sto. Adrião de Vizela, aquando do “Carnaval de Lagoas”. Dispõe o n.º2, alínea c), artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que “a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal”. Face ao exposto, propõe-se a isenção do pagamento de taxas referentes à emissão daquela Licença especial de ruído, para o período entre 9 e 12 de fevereiro de 2013. **“Deliberado aprovar por unanimidade”.** **INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e dez minutos do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e treze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----


Ana Patrícia Faria da Silva

